Anexo do Des. n.º 77/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.111

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à tomada das necessárias providências para tornar efetiva, no âmbito municipal, a arrecadação da contribuição prevista no Artigo 23, da Lei 4380, de 21 de agôsto de - 1 964, em favor do Banco Nacional de Habitação (BNH).

Parágrafo único - No exercício desta faculdade, poderá o Executivo baixar Decreto regulamentando a cobrança referida, bem como celebrar convênio com o Banco Nacional de Habitação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 22/4/65

46/65 v.a

. A 200 - 20.000 - 3-65 - 22x32